## PROJETO DE LEI Nº 005/21, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nª2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 113. .....

§ 1º Ficam mantidos na condição de extintos, quando vagarem, os cargos de Doméstica Escolar e Serviçal, declarados extintos pela Lei Municipal nº1.644/2010 e o cargo de Vigilante regido pelo Regime Jurídico Celetista.

Art. 118. Não fará jus a percepção de Gratificação Especial o servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança da administração direta ou que já perceba outra gratificação especial, salvo aquelas em substituição pelos serviços extraordinários e aquelas custeadas pelo poder Legislativo e pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais em contrapartida a serviços realizados.

Parágrafo Único. REVOGADO

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa alterar a redação dos artigos 113 e 118 da Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura

organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições

dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá

outras providências.

As alterações visam corrigir uma falha da redação do texto da Lei a qual

apresentou um "parágrafo único" no art. 118 sem nenhuma relação com o texto do caput. Com

isso propomos a revogação do parágrafo único do art. 118 e a sua adição no art. 113, com o

qual o assunto se relaciona.

Aproveitando a necessidade de alteração do art. 118, aproveitamos para propor

a alteração da redação de seu caput para que servidores que já desempenham funções no Poder

Executivo desempenhem também, mediante gratificação, funções administrativas para o

Legislativo Municipal e/ou para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores, sem prejuízo do recebimento de outras gratificações do Executivo, quando for o

caso.

Diante da importância do tema, espera-se a aprovação unânime do presente

Projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal